



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

PARECER SEI Nº 8/2017/CSRRF-MF

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

Assunto: Parecer sobre Pedido de Inclusão de Aditamento do Programa PSAM no PRF/RJ

I. Introdução

1. Este Parecer trata da apreciação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – RRF do Estado do Rio de Janeiro - ERJ da solicitação de inclusão do aditamento de contrato de financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRF/RJ conforme solicitação do Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Ofício 18/2018 de 30 de janeiro de 2018 (SEI - 0317473).
2. Em 05 de dezembro de 2017, por intermédio de Despacho (SEI - 0217457), o Secretário de Fazenda e Planejamento do ERJ - SEFAZ/RJ, Senhor Gustavo de Oliveira Barbosa, solicita a apreciação deste Conselho de Supervisão relativamente ao pedido de inclusão de aditamento do contrato referenciado no PRF/RJ. O pedido é acompanhado dos seguintes documentos: Ofício da Secretaria de Ambiente SEA/SE nº 500/2017 e Relatório anexo (SEI - 0211990), bem como o Despacho da titular da Subsecretaria de Política Fiscal da SEFAZ/RJ CI/SUPOF/60/2017, Nota Técnica SEFAZ/SUPOF nº 13/2017 e Despacho da Superintendente de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual CI/SUCADP 131/2017.
3. O Conselho, por intermédio do Ofício 18/CSRRF de 21 de dezembro de 2017 (SEI - 0246624), solicitou informações adicionais sobre: (i) previsão do gasto com as obras do PSAM; (ii) previsão de impacto nos resultados Primário Ajustado e Nominal Ajustado no período de 2018 a 2023; (iii) metodologia empregada para cálculo do valor a ser incorporado ao patrimônio da CEDAE, discriminando seus principais elementos. A resposta foi encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento por meio do Despacho de 24 de janeiro de 2018 (SEI - 0317464) acompanhada dos documentos de autoria da SEA.
4. O pedido relativo ao projeto PSAM refere-se à inclusão no Plano de Recuperação da previsão de aditamento ao contrato, considerando prorrogação de prazo e cancelamento de recursos, nos termos descritos no item III do presente Parecer. Há também no pedido da Secretaria do Ambiente - SEA alterações técnicas do projeto, que não são objeto de análise neste Parecer.
5. Desse modo, este Parecer trata da avaliação de viabilidade econômico-financeira da inclusão do projeto PSAM no âmbito do PRF/RJ. Neste sentido, será analisada a projeção de encargos e amortização da dívida contida no PRF/RJ, comparando-a com as hipótese de prorrogação e não-prorrogação do contrato. Serão consideradas também potenciais perdas financeiras, decorrentes da paralisação das obras, de potenciais ganhos advindos de sua conclusão, bem como de eventuais impactos que o projeto PSAM terá no processo de alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE.

II. As Disposições do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro relativamente aos Aditamentos

6. Inicialmente, cumpre abordar o § 7º do art. 11 da LC nº 159/2017 que autoriza o aditamento de contratos de financiamentos firmados com organismos multilaterais, desde que não haja aumento dos valores originais nem dos encargos dos contratos. A previsão dos aditamentos devem constar do Plano de Recuperação elaborado conforme determina o art. 10 do Decreto 9.109/2017, fato que não ocorreu com o Projeto PSAM.
7. O ANEXO 10 (SEI - 0196837), constante do PRF/RJ, trata da Metodologia utilizada para cálculo da previsão do fluxo de serviço da dívida no Plano de Recuperação Fiscal. Os contratos de operações de crédito com o sistema financeiro e organismos multilaterais que contam com garantia da União encontram-se discriminados no Quadro III à folha 7 do referido anexo.
8. Relativamente aos valores de encargos e amortizações da dívida estadual projetados foi aplicado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 159, de 2017 pelo prazo de 3 (três) anos considerando o valor total do contrato de financiamento vigente à época da elaboração do PRF/RJ, conforme ratificado na citada CI SUCADP nº 131/2017.
9. Dessa forma, o valor previsto no fluxo dos juros e encargos da dívida e da amortização da dívida relativos ao Projeto PSAM considera a totalidade do valor contratual de financiamento, qual seja, de US\$ 451.980.000,00, conforme consta à página 17 do PRF/RJ (SEI - 0199104).

III. A Solicitação de Inclusão de Previsão de Aditamento conforme os documentos apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro ao Conselho de Supervisão

10. Nos termos do Relatório anexo ao Ofício SEA/SE nº 500/2017, o ERJ expõe o histórico do projeto PSAM, desde sua instituição no ano de 2011, contendo seus objetivos, escopo, execução e sobre o pleito de aditamento do contrato de financiamento com o BID nº 2646/OC-BR, firmado em março de 2012, com vencimento em março de 2017.
11. Adicionalmente, a solicitação do ERJ concerne sobre o aditamento de prazo ao contrato por 24 meses do Projeto PSAM com cancelamento do valor total do contrato em US\$ 347.050.000,00, sendo US\$ 184.094.000,00 do valor do financiamento e US\$ 162.956.000,00 do valor da contrapartida. Relativamente ao valor do financiamento com o BID, com os cortes propostos, o novo valor será de US\$ 292.500.000,00.
12. Ressalta-se que a solicitação de aditamento tem por objetivo a conclusão das obras de infraestrutura do (i) Sistema Coletor Tronco Cidade Nova, no centro do município do Rio de Janeiro, e do (ii) Sistema Alcântara, no município de São Gonçalo. Aquela se refere à instalação de coletor de esgoto para direcionamento à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE de Alegria, já existente, ao passo que esta é a construção de

ETE, com elevatória e rede. A execução atual do contrato totaliza desembolsos de cerca de US\$ 105,1 milhões, sendo necessário ainda o montante de US\$ 179,9 milhões para sua finalização. A conclusão das obras é necessária para que elas possuam alguma funcionalidade.

13. O quadro a seguir contém as ações que estão em execução e a distribuição de recurso considerando o montante de US\$ 179.929.411,50:

Ação não concluída	Valor a desembolsar 2018	Valor a desembolsar 2019	Total
Sistema de Esgotamento Sanitário de Alcântara	US\$ 61.051.411,00	US\$ 90.538.778,80	US\$ 151.590.189,80
Coletor Tronco Cidade Nova	US\$ 24.535.952,63	-	US\$ 24.535.952,63
Outros projetos	US\$ 2.266.423,13	US\$ 1.536.845,94	US\$ 3.803.269,07
Total	US\$ 87.853.786,76	US\$ 92.075.624,74	US\$ 179.929.411,50

14. Desse valor, estão internalizados US\$ 13.716.411,50, necessitando assim a inclusão de US\$ 166.213.000 no PRF.

IV. Histórico do Pleito de Aditamento do Contrato do PSAM

15. Cumpre relatar de forma resumida o histórico e o andamento do pleito de aditamento do contrato conforme explanado no Relatório citado. O ERJ protocolou o primeiro pedido de aditamento ao contrato de financiamento à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN no mês de setembro de 2016, inicialmente contendo apenas a solicitação de prorrogação de prazo por mais 24 meses, sem alteração dos valores contratuais. Em dezembro de 2016, o pedido foi alterado para incluir o cancelamento de recursos e alterações técnicas do projeto. Ambos os pedidos foram retirados de pauta das reuniões do Grupo Técnico nº 276 e 278, respectivamente. Posteriormente, em janeiro de 2017, o pleito foi reapresentado e novamente retirado de pauta.

16. Finalmente, na reunião do GT nº 283, de junho de 2017, o pleito foi parcialmente avaliado, tendo sido aprovado novo valor contratual, considerando cancelamentos de recursos, nos termos da Resolução COFLEX 03/283, de 21 de junho. Em 13 de julho de 2017, a STN emitiu o Parecer nº 194/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF favorável ao pleito do Estado do Rio de Janeiro. De igual modo, a PGFN manifestou-se favoravelmente à alteração contratual.

17. Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo, este ainda não foi apreciado pelas autoridades competentes, uma vez que se aguardava a homologação do Regime de Recuperação Fiscal do ERJ, para se dar prosseguimento à solicitação.

V. Cumprimento de cláusula contratual

18. Conforme o item 1.6 do Relatório de Auditoria da Gestão 2016: “A contratação da Avaliação Intermediária (Consultoria Individual) para verificar o andamento geral do Programa e das metas da Matriz de Resultados acordada com o Banco - Relatório 18 meses do início de vigência do CE 2646-OC/BR, não foi realizada em 2015. Prorrogado o prazo de cumprimento da cláusula 5.02(e) para 30/12/2016 conforme CBR-3518 de 29/08/16. Devido a indefinições quanto a continuidade e escopo a ser executado do programa, que depende de negociações do Estado com a União, os trabalhos de Avaliação Intermediária a cargo da empresa Projectplan (SEA/UEPSAM007/2016) foram suspensos”. Consta no ofício SEA/UEPSAM/C.EXEC. Nº 049/2017, de 06 de junho de 2017, do Coordenador Executivo da Unidade Executora, o ERJ enviou parte do relatório de avaliação intermediária e aguarda manifestação do BID.

19. Assim, caso se opte pela continuidade do PSAM ainda que com recursos reduzidos, essa questão deve ser superada imediatamente junto ao BID, antes do potencial provável desembolso, sob pena de descumprimento de cláusula contratual.

VI. Considerações Gerais de Ordem Financeira e Patrimonial

20. Sobre a continuidade das obras do PSAM, algumas considerações se fazem necessárias, quanto aos impactos econômicos e financeiros oriundos da decisão.

21. Inicialmente, abordam-se as potenciais perdas. Assim, dada a virtual incapacidade financeira de o Estado dar continuidade às obras com recursos próprios, caso se decida pelo encerramento do contrato de financiamento, esta decisão terá por resultado a paralisação das obras em questão. Ainda que elas sejam retomadas futuramente, dificilmente os valores já investidos poderão ser recuperados, em virtude da deterioração dos equipamentos já instalados e dos serviços executados. O Relatório apresentado pela Secretaria do Ambiente aponta que a paralisação das obras acarretaria a perda da tubulação já implantada, do serviço de terraplanagem, sendo previsível a invasão da área destinada à construção da ETE. Independente da deterioração dos equipamentos, as obras no atual estágio não possuem funcionalidade, o que significa que todo o investimento realizado será perdido.

22. Além disso, a SEA avalia que as empresas contratadas entrariam na justiça demandando indenização por perdas e danos, incluindo lucros cessantes. A Secretaria estimou em cerca de US\$ 33 milhões essas demandas.

23. Relativamente a potenciais ganhos, há que se registrar os impactos patrimoniais positivos que advirão da finalização das obras. O ERJ informou que caso se opte pela continuidade do projeto, com o consequente novo desembolso dos cerca de US\$ 166,2 milhões, o valor patrimonial da CEDAE será acrescido em cerca de US\$ 260,2 milhões, consoante a estimativa da SEA, pois este valor se somaria ao montante já investido.

24. Segundo os Ofícios SEA/SE 538, de 22 de dezembro de 2017 e SEA/SE 12, de 08 de janeiro de 2018 (SEI - 0317464), a **transferência da ativos do Estado** para a CEDAE se dará da seguinte forma:

Ação	Valor US\$
Sistema Cidade Nova	42.341.268,06
Sistema Alcântara (São Gonçalo)	214.377.959,05
Sistema Pavuna e Sarapuí: Elaboração de projeto executivo dos Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE - Pavuna-Caxias Leste (lote 1)	1.223.700,52

Sistema Pavuna e Sarapuí: Elaboração de projeto executivo dos Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE - Pavuna-Caxias Oeste e São João do Meriti (lote 2)	1.228.758,90
Sistema Pavuna e Sarapuí: Elaboração de projeto executivo dos Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE - Pavuna-Rio de Janeiro (lote 3)	1.016.533,77
Total	260.188.220,30

25. Em termos de aumento das receitas operacionais da CEDAE, a SEA estimou que após concluídas as obras do Sistema de Alcântara será possível implementar a cobrança de tarifa de água e esgoto de 17.400 novas ligações domiciliares, acarretando em aumento de receita operacional de cerca de US\$ 4,8 milhões ao ano (potencial arrecadação mensal de R\$ 1.392.000, equivalente a R\$ 16.704.000 ao ano).

VII. Impactos no Fluxo do PRF/RJ

26. Conforme já ressaltado, o PRF/RJ considera em suas projeções de encargos e amortização da dívida o valor total do financiamento contido nos contratos vigentes. Assim, para o caso do contrato do PSAM, o valor considerado foi o valor do financiamento original de US\$ 451.980.000,00. Assim, ao término dos seis anos, considerando a eventual prorrogação do PRF/RJ, pela projeções, o ERJ estaria pagando o valor cheio, relativamente aos encargos e à amortização.

27. Como o projeto PSAM não foi contemplado no PRF/RJ para ser aditado, isto significa que, na hipótese de não prorrogação, o valor final do financiamento será o valor desembolsado até o momento. Assim, neste cenário, considerando o período até 2020, a projeção de encargos e amortização da dívida, referente a este contrato, enviada pela CI/SUCADP 131/2017, será da ordem de US\$ 29,0 milhões.

28. No entanto, caso se opte pelo aditamento de prazo com a redução do valor original, nos termos propostos pela SEA, os pagamentos de encargos e amortização da dívida, para o mesmo período, serão de cerca de US\$ 53,0 milhões. Isto significa que a inclusão do projeto PSAM no PRF/RJ acarretará incremento de cerca de US\$ 24,0 milhões em pagamentos de encargos e amortização da dívida, até 2020. É importante ressaltar que, inicialmente, essa diferença de US\$ 24,0 milhões será arcada pela União e controlada em conta gráfica pela Secretaria do Tesouro Nacional, para posterior pagamento pelo ERJ, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 159/2017.

29. Relativamente aos impactos nas projeções de receita, despesa e resultado, a seguir constam **quadros elaborados para os exercícios de 2018 e 2019**, a partir das projeções constantes da CI/SUPOF nº 60/2017 e seus anexos, contendo comparativo das variáveis relevantes para três cenários possíveis, quais sejam: 1) Plano homologado, 2) Plano considerando a interrupção do PSAM e 3) Plano considerando a prorrogação do PSAM.

Exercício de 2018

Descrição	Cenários 2018 - Valores em R\$ milhões		
	Plano atual homologado	Interrupção total do PSAM	Continuidade do PSAM com os cortes propostos
Receitas de Capital (I)	6.172,49	6.172,49	6.429,11
Receitas de Operação de Crédito (inclusas no item I)	4.364,14	4.364,14	4.620,76
Demais Origens de Receitas de Capital (inclusas no item I)	1.808,35	1.808,35	1.808,35
Despesas de Capital (II)	2.828,44	2.828,44	3.085,06
Investimento (inclusas no item II)	2.420,71	2.420,71	2.677,33
Demais Grupos Natureza da Despesa de Capital (inclusas no item II)	407,73	407,73	407,73
Despesa Primária Total	78.625,40	78.625,40	78.882,01
Resultado Primário Ajustado Fiscal (Déficit)	5.277,53	5.277,53	5.534,15

30. Conforme se depreende da tabela acima, para o exercício de 2018, não há alteração nas projeções, relativamente aos cenários 1 e 2, Plano homologado e Plano considerando a interrupção do PSAM. Há, no entanto, alterações no cenário 3, em que se considera a continuidade do projeto PSAM, nos termos propostos pelo Estado do Rio de Janeiro. Assim, há incremento na previsão das receitas oriundas de operação de crédito, e consequentemente nas receitas de capital, no montante de R\$ 256,6 milhões. Pelas projeções, esse novo desembolso seria integralmente investido em 2018, a acarretar incremento na rubrica "Investimentos", e consequentemente nas despesas de capital, nesse mesmo montante.

31. Considerando que as receitas de operação de crédito não se caracterizam por serem receitas primárias, porém as despesas de investimentos são despesas primárias, a prorrogação do PSAM acarretará o incremento da "Despesa Primária Total" no montante de R\$ 256,6 milhões, sem o correspondente aumento nas receitas primárias, o que conduzirá a que o Resultado Primário Ajustado deste exercício será mais deficitário neste mesmo montante.

32. As mesmas considerações feitas para o exercício de 2018 valem para o exercício de 2019, tendo apenas de ser considerado o montante previsto de desembolso e investimento. Assim, para 2019, a previsão é que haja incremento de R\$ 308,4 milhões nas receitas oriundas de operação de crédito, nas despesas com investimentos, o que conduz à piora do Resultado Primário Ajustado neste mesmo montante.

33. Nos anos subsequentes (2020-2023) não há impacto nessas variáveis.

Exercício de 2019

Descrição	Cenários 2019 - Valores em R\$ milhões		
	Plano atual homologado	Interrupção total do PSAM	Continuidade do PSAM com os cortes propostos

Receitas de Capital (I)	813,07	813,07	1.121,43
Receitas de Operação de Crédito (inclusas no item I)	44,44	44,44	352,80
Demais Origens de Receitas de Capital (inclusas no item I)	768,63	768,63	768,63
Despesas de Capital (II)	1.839,80	1.839,80	2.148,16
Investimento (inclusas no item II)	1.378,42	1.378,42	1.686,78
Demais Grupos Natureza da Despesa de Capital (inclusas no item II)	461,38	461,38	461,38
Despesa Primária Total	81.276,08	81.276,08	81.584,44
Resultado Primário Ajustado Fiscal (Déficit)	1.253,55	1.253,55	1.561,91

34. A seguir é apresentado o resultado Nominal Ajustado para o período de 2018 a 2023 considerando os mesmos 3 cenários:

Cenários	Resultado Nominal Ajustado - Valores em R\$ milhões					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Plano atual homologado	-17.950,20	-10.265,12	-10.240,37	-2.689,35	1.242,11	5.328,44
Interrupção total do PSAM	-17.945,35	-10.246,17	-10.220,56	-2.650,71	1.258,40	5.225,65
Continuidade do PSAM com os cortes propostos	-18.201,97	-10.559,39	-10.231,34	-2.680,87	1.249,13	5.269,59

35. Observando-se o comportamento do Resultado Nominal Ajustado projetado, a inclusão do projeto PSAM com cortes propostos no PRF/RJ afeta negativamente os resultados de 2018 e 2019 em relação aos demais cenários. No entanto, a contar de 2020, o resultado Nominal Ajustado do PRF/RJ com a inclusão do PSAM oscila entre o resultado Nominal Ajustado do cenário com o plano atual e do cenário com a interrupção total do PSAM. Isso deve ao fato da série temporal do resultado Nominal Ajustado do plano atual homologado já incluir os juros do PSAM com os valores cheios. Desse modo, sua interrupção total geraria efeitos positivos sobre o fluxo de caixa na medida em que não se pagariam mais juros sobre o valor cheio. A continuidade com cortes também gera positivos sobre o fluxo de caixa na medida em que não se pagariam mais juros sobre o valor cheio, mas sobre o valor com cortes (valor menor que o valor cheio).

36. Em virtude da metodologia de cálculo utilizada para as projeções no âmbito do PRF-RJ, os valores apresentados para o Resultado Nominal Ajustado no exercício de 2023 devem ser analisados em conjunto com o montante previsto para inscrição em restos a pagar. Inicialmente, note que entre os três cenários analisados, o melhor Resultado Nominal Ajustado foi alcançado pelo cenário em que a dívida considerada nas projeções é a maior. Isto decorre, como comentado, em razão da metodologia de apuração, em que aloca as diferenças orçamentárias na rubrica de inscrição de restos a pagar, a qual não é computada para a apuração do resultado Nominal Ajustado.

37. Assim, capturando os lançamentos previstos, nos três cenários, tem-se respectivamente para o plano homologado, o plano considerando a interrupção do PSAM e o plano considerando a prorrogação do PSAM, os seguintes valores para os restos a pagar: R\$ 3.213,09; R\$ 3.096,20 e R\$ 3.148,42. Deduzindo esses valores de restos a pagar do resultado Nominal Ajustado, para cada cenário, obtêm-se, respectivamente: R\$ 2.115,35; R\$ 2.129,45 e R\$ 2.121,17.

38. Por fim, nota-se que as diferenças apresentadas para a apuração do resultado Nominal Ajustado em conjunto com as inscrições em restos a pagar, em cada um dos cenários, é bastante reduzida, sendo a diferença entre prorrogar o PSAM e não prorrogar de apenas R\$ 8,28 milhões.

VIII. Conclusão

39. Conforme ressaltado, o foco da análise deste CSRRF/RJ é quanto às questões econômico-financeiras decorrentes da opção de se incluir no PRF/RJ o aditamento do projeto PSAM, ressaltando-se os principais impactos nas contas públicas do ERJ e da União. Assim, o mérito das obras em si, com seus impactos sociais e ambientais, é abordado apenas de forma marginal.

40. Considerando o comportamento das projeções do Resultado Nominal Ajustado do ERJ, principal indicador escolhido pelo Decreto 9.109/2017 para avaliar a capacidade do Estado em estabilizar a evolução de sua dívida pública, a conclusão é que o pedido de inclusão no PRF/RJ do aditamento do projeto PSAM, nos termos descritos no item III deste Parecer, o afeta negativamente com baixa materialidade nos anos de 2018 a 2023, nos termos descritos na Seção VII - Impactos no Fluxo do PRF/RJ.

41. No entanto, a inclusão do projeto PSAM no PRF/RJ possui impactos diferenciados, quando são consideradas as situações do ERJ e da União.

42. Pela ótica do ERJ, vislumbram-se dois impactos negativos associados com a interrupção do contrato. Em primeiro lugar, a provável perda dos montantes já investidos, estimados em US\$ 105,1 milhões, em virtude da deterioração dos equipamentos instalados e dos serviços executados. Ademais, no atual estágio, as obras não possuem funcionalidade. Em segundo lugar, a provável paralisação do contrato pode gerar demandas judiciais por parte dos fornecedores. Estas demandas foram estimadas, pela Secretaria do Ambiente do ERJ, em cerca de US\$ 33 milhões, sendo incerto o resultado da ação judicial.

43. Por outro lado, caso haja a continuidade do projeto, será possível que o ERJ efetue a transferência de ativos do valor esperado de US\$ 260.188.220,30 à CEDAE.

44. Pela ótica da União, a inclusão do aditamento do projeto PSAM ao PRF/RJ acarretará pagamentos adicionais de encargos e amortização da dívida que, para o período entre 2018 e 2020, foram estimados em cerca de US\$ 24 milhões. Este valor será incorporado à conta gráfica controlada pela Secretaria do Tesouro Nacional, para posterior pagamento pelo Estado do Rio de Janeiro.

45. Considerando o cenário exposto de um projeto de financiamento com organismo internacional envolvendo obras inacabadas, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, com base nas competências previstas no inciso II do art. 7º da LC nº 159/2017, recomenda ao Ministro de Estado da Fazenda a inclusão do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara, nos termos da solicitação apresentada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, e atesta que o pleito é compatível com o necessário à obtenção do equilíbrio fiscal.

É o Parecer.

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa

Conselheiro

Roberto Santos Victor

Conselheiro

Andrea Riechert Senko

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victor, Conselheiro(a)**, em 07/02/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, Conselheiro(a)**, em 07/02/2018, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 07/02/2018, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216933** e o código CRC **2C8D56EA**.